Sexta-feira 9 de Outubro de 1953 — I Série — Número 222

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros — Esclarece dúvidas sobre se ainda pode considerar-se em vigor o § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886, relativo a readmissão, no mesmo lugar ou equivalente, de funcionários aposentados, depois de verificada a cessação da incapacidade que determinou a aposentação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 380 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do arranjo da lavadaria do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, em Belém.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 565 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais da província ultramarina de Cabo Verde e do Estado da India e abre um crédito destinado a grandes reparações em estradas daquela província.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Em Conselho de Ministros:

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se ainda pode considerar-se em vigor o § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886, relativo a readmissão, no mesmo lugar ou equivalente, de funcionários aposentados, depois de verificada cessação da incapacidade que determinou a aposentação, e utilizando-se como argumento comprovativo da revogação do preceito uma interpretação extensiva do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26 115, o Conselho de Ministros esclarece:

A redacção do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26 115 não permite que se considere nele contida a proibição de readmissão, no mesmo lugar ou equivalente, de funcionários aposentados, visto referir-se expressa e ùnicamente a novas nomeações.

Não pode, porém, induzir-se deste facto que as referidas readmissões sejam possíveis, pois deve, por outro lado, entender-se que o § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886 — assim como as restantes disposições do mesmo decreto — se encontra revogado, porque o actual regime de aposentações, regulado pelo Decreto com força de lei n.º 16 669, sendo manifestamente diferente do de 1886, não comporta a subsistência de disposições legais que, pela sua letra e pelo seu espírito, faziam parte integrante desse antigo sistema. Nele havia duas espécies de aposentação — ordinária e extraordinária — e o § 2.º do artigo 3.º desse Decreto n.º 1 referia-se expressamente aos casos abrangidos por esta última. A actual classificação de aposentação voluntária e aposentação legal, não coincidindo com a de 1886, não permite que aquele § 2.º se mantenha em vigor. Se o legislador tivesse entendido que o princípio de readmissão devia subsistir, certamente o teria inserido no Decreto n.º 16 669, diploma que manisfestamente regulou todo o regime de aposentações.

Presidência do Conselho, 7 de Outubro de 1953. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 380

Considerando que foi adjudicada a Belarmino Joaquim Ranhada & C.ª a empreitada do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, Belém, arranjo da lavadaria;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Belarmino Joaquim Ranhada & C.ª para a execução da empreitada do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, Belém, arranjo da lavadaria, pela importância de 398.050$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 216.000$ no corrente ano e 182.050$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.